**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2016**

Data:12 de julho de 2016.

Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica a Concessionária de Serviços de Água do Município, obrigada a limitar a data de leitura do hidrômetro de água no período máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Tal leitura do hidrômetro de água, no referido período será usada com a finalidade de tarifação.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade pública, não exceder a quantidade de litros consumida, para não alterar na taxa final de cobrança, pois, existe uma tabela de valores, relacionada com a quantidade de consumo.

**Art. 3º** Fica estabelecido multa de 20 VRF, no caso de descumprimento da presente Lei, pela Empresa Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de julho de 2016.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente